



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 06/2012.

Projeto de Lei nº 103/11, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins que determina ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais, materiais de higiene bucal.

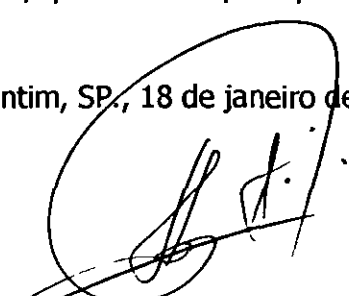
Parecer:

Cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, definindo entre outros pontos, as metas a serem cumpridas e o público alvo.

Dessa forma, ao Legislativo não cabe apresentar projeto de lei que estabeleça obrigações concretas ao Poder Executivo e aos órgãos a ele subordinados, sob pena, de assim o fazendo, ferir o Princípio da Separação e Independência dos Poderes.

Assim sendo, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto que, ao determinar ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer materiais de higiene bucal aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais, violou a competência reservada do Executivo e, portanto o princípio da separação dos Poderes.

Votorantim, SP., 18 de janeiro de 2012.



João da Silva Neto

Procurador Jurídico